

Metadados

CRÉDITO RURAL NO SETOR FLORESTAL

Identificação das informações	
Fonte da informação	Banco Central do Brasil (BC) Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (Sicor)
Título da publicação	Crédito Rural no Setor Florestal
Link	https://snif.florestal.gov.br/pt-br/conjuntos-de-dados
Data de referência dos dados (ano base)	2025
Data de publicação dos dados pela fonte	Nov/2025
Data de coleta dos dados na fonte	Nov/2025
Data de disponibilização dos dados no SNIF	Fev/2026
Observações:	
Este serviço prestado pelo SFB faz um recorte das principais linhas de crédito disponibilizadas por meio de programas governamentais e de recursos livres não vinculados a programas, principalmente para os produtos florestais.	
Como citar esta fonte:	
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB); SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES FLORESTAIS (SNIF). Crédito Rural no Setor Florestal – Conjuntos de dados . Brasília, Brasil, 2025. Disponível em: < https://snif.florestal.gov.br/pt-br/conjuntos-de-dados > Acesso em: dia mês. ano.	

Fontes relacionadas
Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (Sicor). Disponível em: < https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/tabelas-credito-rural-proagro >. Acesso em: 10 de fevereiro de 2026.

Dados apresentados

O Serviço Florestal Brasileiro (SFB) vem avaliando o acesso ao financiamento para o setor florestal, buscando entender suas fontes e limitações. Como uma das iniciativas, esse painel compila e analisa os dados disponíveis no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (Sicor), gerenciado pelo Banco Central do Brasil (BC), produzindo uma análise temporal de como o financiamento para atividades florestais se comportou ao longo da última década através da identificação do acesso às principais linhas de crédito rural disponíveis.

O crédito rural possui as seguintes finalidades:

- **Créditos para custeio:** são classificados como agrícola e pecuário e se destinam ao atendimento de despesas normais dos ciclos produtivos de lavouras periódicas, entressafras de lavouras permanentes

ou da extração de produtos vegetais (espontâneos ou cultivados), e da exploração pecuária. Possuem prazo mais curto para pagamento, não ultrapassando dois anos para culturas bienais e manejo florestal sustentável, quatorze meses para culturas permanentes ou um ano para as demais culturas;

- **Créditos para investimento:** são recursos para inversões fixas e semifixas em bens e serviços relacionados às atividades agropecuárias e florestais, mesmo que o orçamento inclua recursos para custeio. São considerados investimentos fixos as despesas com máquinas, equipamentos, construção, formação de lavouras permanentes, florestamento e reflorestamento. São considerados investimentos semifixos as aquisições de veículos, como tratores, e a instalação de máquinas e equipamentos. Os créditos de investimento têm prazos mais longos para pagamento, sendo de até doze anos para investimentos fixos e de até seis anos para investimentos semifixos;
- **Créditos de comercialização:** asseguram ao produtor rural e às suas cooperativas os recursos necessários à adoção de mecanismos que garantam o abastecimento e o armazenamento da colheita nos períodos de queda de preços;
- **Créditos de industrialização:** destinam-se aos produtores cuja produção própria seja de, no mínimo, 50% para a industrialização de produtos agropecuários.

O painel traz informações do crédito rural para **custeio** e para **investimento**, categorias que concentram a maior parte do financiamento, sem se aprofundar em créditos de comercialização e industrialização.

A variável “produto” identifica o produto para o qual o financiamento foi acessado, mas nem sempre é de fácil entendimento no contexto das atividades florestais. Isso ocorre porque algumas das atividades florestais possuem alta generalidade. Por exemplo, no caso do produto nomeado “madeira”, não se define a que tipo de espécie florestal o produto se refere. Outra limitação é mais específica para a finalidade de investimento: existem produtos que se referem a máquinas e equipamentos, mas não há clareza sobre qual máquina é ou como ela seria utilizada para uma finalidade florestal específica.

A variável **ano-safra** define o ano agrícola do Plano Safra, período que compreende o segundo semestre de um ano e o primeiro semestre do ano consecutivo (ou seja, entre 1º de julho de um ano e 30 de junho do ano seguinte).

Os valores foram **corrigidos monetariamente por safra**, considerando o ano-safra como unidade de referência, e não mês a mês. Assim, os valores da safra 2022/2023, por exemplo, foram atualizados pelo IPCA acumulado entre junho de 2023 e junho de 2025.

Dicionário de dados

Dicionário de dados	
id_registro	Número do identificador único
produto	Produto
regiao	Região do Brasil
sigla_uf	Sigla da Unidade da Federação

Dicionário de dados	
ano_safra	Ano agrícola do Plano Safra. Período que compreende o segundo semestre de um ano e o primeiro semestre do ano consecutivo (ou seja, entre 1º de julho de um ano e 30 de junho do ano seguinte).
programa	Programa ou Linha de crédito
subprograma	Subprograma da linha de crédito
fonte_recurso	Fonte do recurso de Crédito Rural
modalidade	Código da modalidade
qtd_custeio	Quantidade de contratos assinados para crédito de custeio, em unidades
custeio_valor_orig	Crédito para custeio, em reais (sem correção monetária)
custeio_valor_corrige	Crédito para custeio, em reais (com correção monetária)
qtd_investimento	Quantidade de contratos assinados para crédito de investimento, em unidades
investimento_valor_orig	Crédito para investimento, em reais (sem correção monetária)
investimento_valor_corrige	Crédito para investimento, em reais (com correção monetária)
tipo_produto	Tipo de produto: Florestal ou Não Florestal